



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br

Fl. 01 Prop. nº 1421/15



PROJETO DE LEI Nº 107 /2015

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta.

APROVA:

Art. 1º - Será multado na forma da lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Cariacica.

Parágrafo Único: Entende-se como qualquer tipo de lixo, os seguintes materiais: sofás, geladeiras, pneus, guarda-roupas, poltronas, camas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, resíduos de obras, etc.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei, serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações.

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

Art. 3º - O agente responsável pela atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxiliar de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de acordo com o volume ou ocupação do espaço por metro quadrado, assim definidos nesta lei:

- I - despejar ou depositar lixo cujo volume atinja até 1 litro ou 0,5 metros quadrados será cobrado 3 (três) Unidades Fiscais do Município- UFM;
- II - Acima de um litro ou 0,5 metros será cobrado por ocupação em metros quadrados, 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM;

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinadas ao fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art. 5º - O poder executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos na Lei.

GABINETE VEREADOR BI - (27) 3343.2350 – Ramal 235

vereadorbi@camaracariacica.es.gov.br

www.bisocoracao.com.br / atendimento@bisocoracao.com.br

Bi Claudemir Souza

Claudemir Souza (BI)
Vereador
Câmara Municipal de Cariacica

www.camaracariacica.es.gov.br



Fl: 02 Proc. nº 1421/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)**www.bisocoracao.com.br

Art . 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 01 de Abril de 2015.

CLAUDEMIR SOUZA (BI)

Vereador Municipal (BI)
Claudemir Souza
Camara Municipal de Cariacica

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da apresentação dessa propositura é tentar criar mecanismos que inibem as pessoas a jogarem os lixos sólidos de todos os tipos e variedades nas vias públicas, nos passeios públicos, encostas, valão, rios, etc. A população precisa conscientizar da importância de não jogar lixo em áreas públicas para melhorar a qualidade da limpeza na cidade de Cariacica.

Os lixos jogados em locais impróprios, causam alagamentos e prejuízos às cidades, colocando em riscos os seus moradores. As águas podem levar os resíduos aos córregos, que por sua vez, deságuam nos rios. Essa situação agrava o problema de poluição desse curso d'água. A poluição das águas, interferirá diretamente na fauna aquática, prolongando os desastres causados pelo lixo.

É sabido que, infelizmente, não há uma conscientização ambiental por parte da população. A questão do lixo é cultural, e desfazer-se dele, desde que não seja no nosso próprio quintal, fora dele, em qualquer lugar vale. Citando exemplos e não por acaso, e se andar pelas ruas do centro ou de bairros de nossa cidade, que veremos pessoas despejando lixos sólidos em ruas, encostas, rios, valão, terrenos baldios, etc. E isso causa um impacto negativo e que denigre com a imagem da cidade.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Portanto, apelo aos ilustres pares á imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.

Plenário Vicente Santório, 01 de Abril de 2015.

CLAUDEMIR SOUZA (BI)
Vereador Municipal
Camara Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1421 Data 02/04/15
Protocolo - Geral

GABINETE VEREADOR BI - ☎ (27) 3343.2350 – Ramal 235

✉ vereadorbi@camaracariacica.es.gov.br

🌐 www.bisocoracao.com.br / atendimento@bisocoracao.com.br

📌 Bi Claudemir Souza

www.camaracariacica.es.gov.br